



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 002/2.002

De 03/01/2.002

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DO VALOR DA U.F.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que somente a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos (parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO ainda que ao Executivo é permitido efetuar a atualização mediante Decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafos 2º do artigo 12 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Municipal nº 43/2.000, de 05/12/2.000, prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - *IGP: 10,20; IPC: 7,13 e IGPM: 10,37* e que deva ser utilizado o de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º) Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais - Imposto sobre propriedade territorial urbana, Imposto sobre Propriedade Predial, Taxa de Limpeza Pública, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, ISSQN, e Taxas públicas, para o exercício de 2002, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses - em 7,13 %, fixados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - estabelecido pela FIPE.

Artigo 2º) O desconto para pagamento á vista a que se referem os artigos 26 e 61 da Lei nº 30/94, de 12.12.94, fica fixado em 10% (dez por cento), sobre o valor do tributo.

Artigo 3º) O valor dos tributos para pagamento a vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com o último dígito do código de lançamento, constante do respectivo carnê, na seguinte conformidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ÍGITO	VENCIMENTO PARCELA UNICA1	VENCIMENTO PARCELA 01	VENCIMENTO PARCELA 02	VENCIMENTO PARCELA 03	VENCIMENTO PARCELA 04	VENCIMENTO PARCELA 05	VENCIMENTO PARCELA 06
1	10/03/2002	10/03/2002	10/04/2002	10/05/2002	10/06/2002	10/07/2002	10/08/2002
2	11/03/2002	11/03/2002	11/04/2002	11/05/2002	11/06/2002	11/07/2002	11/08/2002
3	12/03/2002	12/03/2002	12/04/2002	12/05/2002	12/06/2002	12/07/2002	12/08/2002
4	13/03/2002	13/03/2002	13/04/2002	13/05/2002	13/06/2002	13/07/2002	13/08/2002
5	14/03/2002	14/03/2002	14/04/2002	14/05/2002	14/06/2002	14/07/2002	14/08/2002
6	15/03/2002	15/03/2002	15/04/2002	15/05/2002	15/06/2002	15/07/2002	15/08/2002
7	16/03/2002	16/03/2002	16/04/2002	16/05/2002	16/06/2002	16/07/2002	16/08/2002
8	17/03/2002	17/03/2002	17/04/2002	17/05/2002	17/06/2002	17/07/2002	17/08/2002
9	18/03/2002	18/03/2002	18/04/2002	18/05/2002	18/06/2002	18/07/2002	18/08/2002
0	19/03/2002	19/03/2002	19/04/2002	19/05/2002	19/06/2002	19/07/2002	19/08/2002

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 de janeiro de 2.002


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
03/01/2.002

Maria Regina Pereira
Secretária